



**Regulamento do
Processo Eleitoral da FAF
Mandato 2027-2030**

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





REGULAMENTO PROCESSO ELEITORAL FAF

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, para eleger e dar provimento aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAF para o mandato 2027/2030, conforme estabelecido no Estatuto da FAF em vigor.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Eletiva será realizada diretamente pelo Presidente da FAF, conforme previsto no Estatuto, por meio de publicação de edital de convocação, aprovado pela Comissão Eleitoral, por 3 (três) dias consecutivos em diário oficial ou jornal de circulação da sede da entidade, em edição impressa ou virtual.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral ocorrerá em modalidade presencial, na cidade de Macapá, AP, no Auditório Raimundo Figueira na sede da Federação Amapaense de Futebol – FAF, sito a Avenida FAB, 2371 – Santa Rita.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será realizada sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado, porém, o acesso de autoridades desportivas, membros integrantes dos Poderes e órgãos da FAF, órgãos da imprensa, desde que convidados pelo Presidente da FAF.

Parágrafo 4º - Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral aos membros do Colégio Eleitoral da FAF, integrantes das chapas regularmente inscritas, candidatos ao Conselho Fiscal e a representantes de órgãos de imprensa que realizarem credenciamento prévio e atenderem às instruções da Presidência e Diretoria da FAF.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral terá início às 10h00 (dez horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral apto a votar, e às 11h00 (onze horas), em segunda e última convocação, com qualquer quórum, iniciando-se os trabalhos e a realização da eleição.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral apartada, imparcial e independente instituída por Portaria nº 001/2026/GAB/FAF, publicada no site da entidade em 13 de janeiro de 2026, e retificada pela Portaria nº 002/2026/GAB/FAF, publicada no site da entidade em 22 de janeiro de 2026, com as competências e atribuições constantes da referida Portaria.

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67

End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita

Fone: (96) 3345/ 6637

«Macapá-AP»





CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º - - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolizados presencialmente no protocolo da FAF, observando o horário de expediente da Federação, dias úteis das 13h00 às 19h00, a partir das 13h00 do dia 26 de janeiro de 2026, e nos dias de expediente extraordinário da Secretaria da Federação em 31 de janeiro de 2026 e 1º de fevereiro de 2026, de 9h00 às 13h00, encerrando-se as inscrições **às 13h00 (horário local de Macapá-AP) do dia 1º de fevereiro de 2026**, mediante pedido formal escrito, assinado pelos candidatos componentes da chapa, devidamente identificado, dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações e documentos (art. 9º, 11, 20, §3º, do Estatuto FAF):

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa, com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, devidamente assinado por todos os membros da Chapa (modelo anexo 1 deste regulamento);
2. Subscrições/declarações formais de apoio firmadas por pelo menos 5 (cinco) dos membros aptos do Colégio Eleitoral (modelo anexo 2 deste regulamento ou outro formato que ateste igualmente de forma inequívoca a manifestação de apoio/subscrição), que estejam em pleno gozo dos seus direitos e obrigações estatutários;
3. Cópia de documento oficial de identidade de todos os integrantes da Chapa;
4. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, de 1º e 2º graus, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;
5. Declaração de Critérios de Elegibilidade firmadas pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e a membros do Conselho Fiscal de que se submetem ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória (anexos 4 e 5 deste regulamento).

Parágrafo 1º - - Os pedidos inscrição de chapas deverão conter todos os documentos e formulários obrigatórios devidamente assinados via certificado eletrônico ou Gov.br, ou assinados fisicamente, e para documentos fisicamente assinados não serão admitidas assinaturas inseridas por meio de imagem.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de chapas deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, telefone de contato com aplicativo de mensagens instantâneas e outros dados exigidos no formulário de inscrição, com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de chapas apresentados fora do prazo previsto no caput deste artigo.

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»





Art. 5º - Nenhuma entidade filiada que faça parte do Colégio Eleitoral e que se encontre apta a participar da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral poderá subscrever ou firmar declaração de apoio ao pedido de inscrição/registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FAF, nos termos do artigo 20, §3º, do Estatuto FAF.

Parágrafo único - Na hipótese de uma mesma entidade filiada integrante do Colégio Eleitoral subscrever ou firmar declaração de apoio a mais de uma chapa, somente será considerada válida a subscrição/declaração de apoio da Chapa que primeiro realizar o protocolo de sua candidatura, consideradas nulas as subscritões em duplicidade apostas em outras chapas, conforme disposto no artigo 20, §3º, do Estatuto FAF.

Art. 6º - É inelegível e impedido(a) de exercer qualquer função na FAF, o(a) candidato(a) que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da FAF e na legislação vigente.

Art. 7º - Cada chapa, poderá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para acompanhar todo o processo eleitoral e que será responsável por sua representação perante a Comissão Eleitoral, inclusive para fins de notificações/intimações e acompanhar a votação/apuração/resultado.

Parágrafo único – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.

Art. 8º - Após encerrado o prazo de inscrição de chapas, e divulgada a relação de chapas inscritas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral, por meio de ato publicado em site da FAF, terá início o prazo para impugnações a pedido de registro de chapa, sendo garantido igual prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas, observado o seguinte cronograma de prazos e publicações:

PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL FAF

26/01/2026 - 1ª Publicação Edital de Convocação AGE e início do prazo para inscrição de chapas;

27/01/2026 - 2ª Publicação Edital de Convocação AGE;

28/01/2026 - 3ª Publicação Edital de Convocação AGE;

01/02/2026 – Término do prazo para inscrição de chapas, até às 13h00, horário de Macapá-AP;

01/02/2026 - Divulgação da lista de chapas inscritas para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal, após 13h00, horário de AP;

02/02/2026 – Término de prazo para impugnação de chapas, até às 19h00, horário de Macapá-AP e de impugnação a membros do Colégio Eleitoral;

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67

End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita

Fone: (96) 3345/ 6637

«Macapá-AP»





03/02/2026 – Término do prazo para respostas às impugnações apresentadas, às 19h00.

04/02/2026 - A Comissão Eleitoral publicará decisão acerca de eventuais impugnações, divulgando-se a lista definitiva de chapas homologadas e da listagem final da composição do Colégio Eleitoral.

Parágrafo 1º- Os documentos das chapas, impugnações e outros documentos ficarão disponíveis na sede da FAF para consulta das partes legitimadas no processo eleitoral e poderá ser concedida vista pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento de parte legitimada e após a assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a membros do Colégio Eleitoral, candidatos(as) ou às chapas, serão protocoladas, devidamente instruídas com documentação, fisicamente na sede da FAF, mediante pedido escrito dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação.

Parágrafo 3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

Parágrafo 4º- Havendo irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral Apartada e Independente poderá intimar o responsável para saná-la também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo garantida, ainda, a substituição de candidato, em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 5º- Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação, ou não, **até 4 de fevereiro de 2026**, por decisão final e vinculante.

Parágrafo 6º - A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa ou candidato(a), poderá ser impugnada por requerimento submetido ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme as regras definidas no respectivo *Regulamento de Arbitragem Esportiva*, por arbitragem expedita, facultando à parte interessada, ainda, a possibilidade de se requerer a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, iniciando o prazo da data de publicação no site da FAF da decisão da Comissão Eleitoral, devendo a **impugnação ocorrer em até 24h de sua publicação**.

Parágrafo 7º - Caso haja impugnação e/ou requerimento de árbitro de emergência, a parte que o instaurou o procedimento deve comunicar à Comissão Eleitoral e à FAF no prazo máximo 24h (vinte e quatro horas), contados da efetiva apresentação do requerimento perante o CBMA, enviando à Comissão e à FAF cópia do ato de

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





instauração do procedimento e confirmação de recebimento do CBMA, cópia da impugnação/requerimento e documentos que o instruíram e o comprovante de pagamento das taxas e despesas do CBMA.

Art. 9º - Até 4 de fevereiro de 2026, após a análise dos pedidos de inscrição e eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação da listagem final de chapas e candidaturas, com registro homologado e que concorrerão na eleição, sendo que a ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, respeitará a ordem de protocolo dos pedidos de registro das chapas.

Art. 10 - A FAF não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todas as entidades filiadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido nos artigos 15, 16, 20, §4º e 82 do Estatuto da FAF;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da FAF, por 3 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade;
4. Votação secreta por meio seguro e imune à fraude;
5. Exercício do voto será individual e pelos Presidentes/Representantes Legais das entidades Filiadas, que também terão a prerrogativa do uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, ou seja, não se admite a multiplicidade e procurações para um único outorgado. O Presidente de Clube ou Liga poderá designar o Vice-Presidente para representação e exercício de voto com o envio de ofício simples à Comissão Eleitoral e à FAF, na forma e prazo do art. 20, §2º, do Estatuto da FAF.

Parágrafo 1º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, Justiça Antidopagem, FIFA, CONMEBOL, CBF, ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, seus representantes, representantes da

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





CBF, podendo ser autorizada a presença de meios de comunicação, sem direito a interferências ao bom andamento dos trabalhos da assembleia e ao pleito.

Art. 12 - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão realizados por cédula e em votação secreta.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer um, o que significará o “Voto em Branco”.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da FAF e do presente regulamento.

Parágrafo 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os clubes da primeira divisão profissional pela ordem alfabética, seguidos dos clubes de divisões inferiores e amadores, e depois das ligas, também em ordem alfabética.

Art. 13 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes e respectivos pesos de voto, e, em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

Art. 15 - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, será realizado um segundo escrutínio, e, caso haja um novo empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente com a maior idade, mais idoso (idade civil), na forma do artigo 10 do Estatuto da FAF.

Art. 16 – Caso haja apenas uma chapa registrada/homologada para o processo eleitoral da FAF, poderá ocorrer a aclamação pela Assembleia, observado o quórum previsto no §1º do artigo 10 do Estatuto da FAF.

Art. 17 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da FAF, os membros listados na relação final do Colégio Eleitoral a ser publicada pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de publicação de outras notas oficiais informativas no site da FAF, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que exercerá todas as funções e atuará como um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas, da modalidade Comitê de Decisão, nomeado para tal fim pelo Centro Brasileiro de

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»





Mediação e Arbitragem, conduzindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva da FAF.

Parágrafo 1º – O presidente da FAF realizará a abertura e instalação formal da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e procederá com a escolha de um presidente da Assembleia dentre os membros filiados presentes, na forma do artigo 19, §3º, do Estatuto da FAF.

Parágrafo 2º – Escolhido o presidente da Assembleia dentre os membros filiados presentes, na forma do artigo 19, §3º, do Estatuto da FAF, este passará a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral Apartada e Independente.

Parágrafo 3º - Por delegação, nos termos do Estatuto da FAF e da legislação vigente, o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente passará a presidir os trabalhos e designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, ficando automaticamente o membro restante da Comissão constituído como escrutinador para o pleito, sem prejuízo da convocação de outros membros da assembleia presentes para, também, acompanharem a apuração, se entender necessário.

Art. 19 - Da Assembleia Geral Ordinária Eletiva lavrar-se-á a respectiva ata que será assinada pelo Presidente da FAF, o Presidente da Assembleia escolhido, o Presidente da Comissão Eleitoral e pelos demais membros da Comissão Eleitoral, dentre os quais o secretário designado.

Art. 20 - Concluída a Assembleia Geral Ordinária Eletiva e proclamado o resultado, a posse dos membros eleitos ocorrerá entre os dias 1º e 15 de janeiro de 2027, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 17 do Estatuto da FAF.

Art. 22 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura e declarações, conforme modelos anexos, sem prejuízo de outros documentos previstos no presente Regulamento Eleitoral:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal

Anexo 2: Modelo de Subscrição/Apoio de Chapa por membro do Colégio Eleitoral da FAF (este modelo é uma sugestão, ficando admitido outro formato que igualmente ateste de forma válida e inequívoca a intenção de subscrição/apoio de chapa);

Anexo 3: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





Anexo 4: Declaração de Critérios de Elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente e que se submetem ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Anexo 5: Declaração de Critérios de Elegibilidade para candidato a membro do Conselho Fiscal e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Art. 22 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral, e entra em vigor com sua publicação no site da FAF.

Do Rio de Janeiro para Macapá-AP, 23 de Janeiro de 2026.

Flávia Zanini
Comissão Eleitoral FAF

Raquel Lima
Comissão Eleitoral FAF

Gustavo A. P. Teixeira
Comissão Eleitoral FAF

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»





ANEXO 1
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL – FAF

Macapá-AP, __ de _____ de 2026

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FAF
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da FAF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FAF, e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da FAF para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAF, assim subscritos:

PRESIDÊNCIA:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





CONSELHO FISCAL:

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social Regulamentos da FAF, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, CONMEBOL e FIFA, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAF será feita através de chapas.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-Ap»





**ANEXO 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO/APOIO DE CHAPA**

Macapá-AP, __ de _____ de 2026

À

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL – FAF

Aos

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA FAF

Ref: Declaração de Apoio e Registro a Chapa _____

Em atendimento ao artigo 20, §3º, do Estatuto da FAF, Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do _____ **CLUBE/LIGA** _____ formalizo o apoio e subscrição à candidatura da Chapa _____, que tem como candidato a Presidente o Sr (a). _____, para o pleito da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral da FAF a ser realizado no dia 28 de janeiro de 2026, com o objetivo de eleger o Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal da FAF para o quadriênio de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Atenciosamente,

Nome do Clube/Liga: _____

Nome do Presidente: _____

Presidente

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»





ANEXO 3

**INDICAÇÃO REPRESENTANTE
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Macapá-AP, _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»





ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRESIDENTE
E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS
DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL – FAF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FAF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FAF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FAF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FAF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FAF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por procedimento arbitral na forma do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua prolação, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FAF ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FAF.

Macapá-AP, __ de _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»





**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE VICE-PRESIDENTE
E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS
DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

DECLARANTE :

CPF :

IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL – FAF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FAF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FAF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FAF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FAF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FAF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por procedimento arbitral na forma do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua prolação, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FAF ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FAF.

Macapá-AP, __ de _____ de 2026

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»





ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE CONSELHO FISCAL
E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS
DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

DECLARANTE :

CPF :

IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL – FAF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FAF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FAF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FAF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FAF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FAF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por procedimento arbitral na forma do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua prolação, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FAF ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FAF.

Macapá-AP, __ de _____ de 2026

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

A CASA DO FUTEBOL AMAPAENSE

Cnpj: 05.990.304/0001-67
End: AV.FAB, 2371 - Santa Rita
Fone: (96) 3345/ 6637
«Macapá-AP»

